

**OFICINEIROS:** EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS LIVRES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE SÃO PAULO.

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/SMPED/GAB**

A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) FAZ SABER que durante do período de 09/12/2023 a 08/12/2024 credenciará projetos de artistas, produtores culturais e outros profissionais interessados em realizar oficinas livres para pessoas com deficiência em equipamentos públicos ou em instituições que atendam pessoas com deficiência dentro da Cidade de São Paulo, com fundamento no artigo 79, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se, ainda, no que couber, o Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022, e nas seguintes condições:

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital visa o credenciamento de interessados em cadastrar projetos de oficinas a serem desenvolvidas para pessoas com deficiência em equipamentos públicos ou em instituições que atendam pessoas com deficiência dentro da Cidade de São Paulo.

**1.2.** Os projetos deverão ser de atividades práticas, lúdicas e de fruição cultural, que instiguem a inclusão, experimentação, reflexão, iniciação de prática artística, formação de grupos e socialização, e que também proporcionem o conhecimento e o desenvolvimento dos variados modos de produção, a atualização e o enriquecimento da experiência de vida e a formação em qualquer das linguagens entre aquelas do **Anexo I**, sendo autorizada a ampla criatividade nas propostas de projeto.

#### **2. DAS OFICINAS**

**2.1.** Os projetos de oficinas livres para pessoas com deficiência poderão ser tanto de introdução quanto de aprofundamento na linguagem.

**2.2.** As oficinas livres deverão ser pensadas para atender a demanda e especificidades das pessoas com deficiência considerando seus tipos e faixa etária.

**2.2.1.** Referência: Publicação SMPED: [Conhecer Para Incluir a Pessoa com Deficiência](#).

**2.3.** Oficina livre consiste em encontros de duração e periodicidade variadas, que visem o intercâmbio de ideias e a demonstração de técnicas e habilidades adquiridas e desenvolvidas pelo oficineiro. O projeto deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das modalidades abaixo:

<b>Modalidade</b>	<b>Duração</b>
<b>Modalidade I:</b> Oficinas de Curta Duração	1 mês a 4 meses de atividades
<b>Modalidade II:</b> Oficinas Estendidas	5 meses a 10 meses de atividades

**2.3.1.** A duração das oficinas poderá ser adaptada, dentro dos períodos definidos por modalidade, conforme interesse da Administração Pública.

**2.3.2.** A duração, os dias, horários e carga horária das oficinas serão definidos em conjunto com a coordenação responsável pelo gerenciamento deste edital, considerando o horário de funcionamento do local em que ocorrerá a oficina, o interesse público e o devido cumprimento do cronograma do projeto, que é estabelecido após a convocação do oficineiro.

**2.4.** A distribuição de carga horária é de no máximo 02 (dois) encontros por semana, sendo que os encontros devem ter duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 04 (quatro) horas.

**2.5.** As oficinas serão oferecidas gratuitamente e realizadas sob demanda para grupos de pessoas com deficiência em local a critério da Administração.

**2.6.** O projeto deverá ser adaptável para espaços diversos, como auditórios, salas multiuso, espaços alternativos, ambientes externos e, quando possível, atividades remotas através de plataformas digitais de acordo com as necessidades estabelecidas pelo local.

**2.6.1.** A infraestrutura disponível poderá ser constatada com o responsável pela solicitação da oficina.

**2.7.** O credenciado não deverá contar com os recursos materiais dos equipamentos para executar sua oficina dado que o único recurso previsto é para o pagamento da

hora/oficina. Os demais eventuais custos para execução da mesma correm por conta do oficineiro.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar todos os profissionais das áreas artística, técnica e cultural, maiores de 18 anos de idade e que apresentarem a documentação exigida no item 5.5 deste Edital.

**3.1.1.** Poderão se inscrever pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), desde que referentes ao próprio proponente, sendo vedada a representação por empresa de terceiros.

**3.2.** As oficinas deverão ser propostas e ministradas por apenas 1 (uma) pessoa, não sendo pagos sob hipótese alguma valores adicionais, independente da participação de terceiros ao longo da oficina.

**3.3.** Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8989/79, art. 179, inciso XV).

**3.4.** Os profissionais deverão apresentar o projeto de oficina e comprovar conhecimento e experiência na respectiva linguagem em que se inscreveram, conforme documentos descritos no **Item 5.5** deste Edital.

### **4. A REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Cada oficineiro receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora/aula.

**4.1.1.** No valor da hora/aula já está incluído o planejamento das aulas.

**4.2.** O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

**4.3.** Sobre o pagamento incidem descontos de impostos previstos nas legislações de Imposto Sobre Serviços (ISS) - Decreto Municipal n. 61.810, de 14 de setembro de 2022 e Decreto Municipal n. 62.137, de 29 de dezembro de 2022; Imposto de Renda - Decreto Federal 9.580/2018 - e contribuição previdenciária (INSS) -

conforme disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**4.4.** Os valores devidos aos profissionais serão apurados mensalmente e, após comprovada a execução do projeto mediante confirmação pelo responsável pela fiscalização, pagos em 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte da entrega da documentação pelo(a) oficinairo(a), conforme regulamenta pelo Portaria n. 170, de 31 de agosto de 2020 e Decreto n. 62.147, de 16 de janeiro de 2023.

**4.4.1.** A comprovação da execução do projeto se dará pela entrega da declaração de atividades realizadas, na forma definida pela fiscalização do contrato.

**4.5.** Os oficinairos que tenham seus projetos selecionados deverão apresentar conta corrente própria no Banco do Brasil para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos, a serem pagos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**4.6.** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas da utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

**4.7.** A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista e/ou outros assumidos pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** Cada proponente poderá inscrever 1 (um) projeto neste Edital, optando apenas por 1 (uma) modalidade (Modalidade I: Oficinas de Curta Duração ou Modalidade II: Oficinas Estendidas).

**5.1.1.** Nos casos em que houver mais de um projeto inscrito será considerado, para fins de habilitação, o último projeto enviado.

**5.2.** O projeto poderá ser inscrito em quantas regiões desejar, estando sua contratação limitada a 8 (oito) por ano.

**5.3.** As inscrições poderão ser feitas até 08/12/2024 somente por meio eletrônico.

**5.3.1.** Não serão realizadas inscrições após o decurso do prazo.

**5.4.** Os projetos deverão ser submetidos através do link [Inclui Sampa nas Artes](#). Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail.

**5.5.** A inscrição online deverá apresentar o Formulário de Inscrição (item 5.4) **totalmente preenchido**, contendo:

- a.** Nome da Oficina;
- b.** Projeto de oficina preenchido no Formulário de Inscrição, contendo um breve resumo da oficina, objetivo, justificativa e metodologia;
- c.** Currículo anexado no formulário no formato PDF (Portable Document Format), atualizado com a formação e experiência profissional doicineiro;
- d.** Comprovação de experiência em atividades artístico-pedagógicas adequadas ao perfil de cada linguagem (no mínimo 02 (duas) e no máximo 05 (cinco) comprovações de projetos diferentes ministradas peloicineiro) e documentos adicionais (diploma, certificados, material de comunicação impresso/digital, portfólio etc) anexados ao formulário no formato PDF;
- e.** Comprovação de experiência artística anexada no formulário (no mínimo 02 (duas) e no máximo 05 (cinco) comprovações de projetos diferentes) quando aplicável, que poderá se dar, entre outros, por meio de material de mídia, clipping, certificados, registros, cartas de declaração etc. no formato PDF;
- f.** Declaração de que não possui inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município (Anexo II), quando for o caso, no formato PDF;
- g.** Termos de autorização preenchidos no Formulário de Inscrição.

**5.5.1.** Os locais de execução das atividades da oficina serão estabelecidos em conjunto com oicineiro e a fiscalização do contrato.

**5.6.** Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

**5.7.** Projetos idênticos em trechos de seu conteúdo ou em sua totalidade serão automaticamente eliminados do certame.

**5.8.** Não serão credenciados projetos que, no ato da inscrição, deixem de apresentar documentos obrigatórios requisitados neste Edital.

**5.9.** Após o decurso do prazo para inscrição, será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a lista dos projetos inscritos e seus respectivos proponentes.

**5.10.** Da publicação da lista dos projetos inscritos caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**5.10.1.** Os eventuais recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, através do e-mail: **oficinassmped@prefeitura.sp.gov.br**.

**5.10.2.** Recursos intempestivos ou interpostos de forma diversa da prevista no **item 5.10.1.** não serão apreciados.

**5.11.** Será publicada a lista de recursos interpostos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação pelos interessados. A Comissão de Análise terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso à Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## **6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

**6.1.** A Comissão de Análise deverá ser designada pela Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e será inicialmente composta por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), devendo ser acrescida a depender do número de projetos inscritos.

**6.2.** À Comissão de Análise caberá a análise do cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital.

**6.3.** Nenhum membro da Comissão de Análise poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com os projetos apresentados ou de parentesco em até terceiro grau com os proponentes.

**6.3.1.** É dever de todos os membros da Comissão de Análise se declararem impedidos quando constatar a condição indicada no **item 6.3.**

**6.3.2.** Caso seja constatada tal situação, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) substituirá o membro impedido por outro servidor.

## **7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO**

**7.1.** A Comissão analisará e pontuará os projetos inscritos por modalidade de oficina e linguagem, considerando tão somente as exigências deste Edital.

**7.2.** Serão utilizados os seguintes critérios e metodologia de pontuação para a avaliação dos projetos de oficinas:

<b>Componente</b>	<b>Critério de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
Projeto	Coerência dos objetivos especificados no projeto em relação à sua descrição.	De 0 a 10 pontos
	Tipos de deficiência atendida	De 0 a 20 pontos
	Viabilidade de implementação do projeto conforme o plano de trabalho apresentado.	De 0 a 10 pontos
	Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público-alvo.	De 0 a 10 pontos
Experiência em atividades artístico-pedagógicas	Currículo e comprovação de experiência em ministério de atividades artístico-pedagógicas adequadas ao perfil de cada linguagem (diploma, certificados, material de comunicação impresso/digital, portfólio etc).	De 0 a 30 pontos
Experiência artística	Currículo e comprovação de experiência artística (material de mídia, clipping, certificados, registros, cartas de declaração etc.) em ações realizadas.	De 0 a 20 pontos
<b>Total: 100 pontos</b>		

**7.3.** As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos e receberão nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**7.4.** Serão considerados habilitados pelo credenciamento osicineiros que atingirem pontuação igual ou maior que 60 pontos.

**7.5.** A lista de classificados será publicada por ordem de inscrição.

**7.6.** Do resultado da classificação caberá recurso exclusivamente pelo próprio proponente no prazo de 3 (três) dias úteis da data de publicação da lista de habilitação, de acordo com o Art. 61. do Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

**7.6.1.** Os eventuais recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, através do e-mail **oficinassmped@prefeitura.sp.gov.br**.

**7.6.2.** Não será permitida em hipótese alguma o envio de documentação adicional ao projeto, devendo o recurso ser embasado apenas nos materiais enviados dentro do prazo estipulado no **item 5.3**.

**7.6.3.** Recursos intempestivos ou interpostos de forma diversa da prevista no **item 7.6.1**, não serão apreciados.

**7.7.** Será publicada a lista de recursos interpostos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação pelos interessados. A Comissão de Análise terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso à Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## **8. A HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Após o prazo de interposição e análise dos recursos, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) publicará mensalmente a listagem com o resultado de credenciados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ([https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=inicio](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio)) e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência ([https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa\\_com\\_deficiencia/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/)).

## **9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**9.1.** As contratações serão realizadas nos termos do artigo 79, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se, ainda, no que couber, o Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e as condições a seguir descritas, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), ementado sob o número 089804994.

**9.2.** A lista de credenciados terá prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação dos resultados, a qual poderá ser prorrogada por até mais 12 (doze) meses, havendo interesse da Administração.

**9.3.** Os credenciados serão convocados para contratação conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos pela Administração, sendo que a convocação se dará conforme a disponibilidade orçamentária e todas as contratações atenderão aos princípios do direito público, em especial a isonomia, a



imparcialidade, a eficiência e o interesse público, com a devida justificativa fundamentada da escolha da contratação.

**9.3.1.** Os projetos serão analisados de acordo com a sua adequação à demanda de oficinas frente à disponibilidade de oficinairos.

**9.4.** O oficinairo contratado não pode ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as instituições solicitantes ou com os membros da Comissão de Seleção e/ou de parentesco em até terceiro grau com os mesmos.

**9.5.** O credenciamento neste Edital não garante ao proponente que seu projeto seja efetivamente contratado pela Administração.

**9.6.** Cada credenciado poderá ser contratado até 8 (oito) vezes por ano.

**9.6.1.** O oficinairo poderá ter seu contrato renovado apenas para garantir a finalização do projeto, quando assim avaliada a necessidade pela Administração, mediante a devida justificativa fundamentada, sujeitando-se o contratado às sanções legais quando a não conclusão do projeto decorrer de culpa”, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

(...)

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.6.2.** Caso prorrogado o período de credenciamento por mais 12 meses, o credenciado contratado no primeiro período de vigência, somente poderá

ser contratado novamente no segundo período 1 (uma) única vez em projetos da Modalidade II: Oficinas Estendidas e até 2 (duas) vezes no caso de projetos da Modalidade I: Oficinas de Curta Duração, condicionado ao interesse e justificativa do fiscal do contrato sobre a pertinência de manutenção do projeto e da disponibilidade do oficineiro, observados os critérios do **item 9.3**.

**9.6.3.** A renovação contratual poderá ultrapassar as recontrações estabelecidas no **item 9.6.2** na hipótese de esgotada a lista de credenciados da mesma faixa de modalidade e linguagem para a região, devendo a escolha do novo contratado ser fundamentada nos termos do **item 9.3**.

**9.7.** A área técnica deverá informar nos autos do processo de contratação se o projeto de oficina que se pretende contratar já foi contratado.

**9.8.** Para fins de contratação, os credenciados selecionados serão convocados através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) e por e-mail cadastrado e deverão apresentar os documentos, em PDF (Portable Document Format/Formato Portátil de Documento) abaixo relacionados:

**9.8.1. PESSOA FÍSICA:**

- a.** Carteira de identidade e Registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b.** Comprovante de residência;
- c.** Comprovante de situação cadastral do CPF;
- d.** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no município de São Paulo, declaração de não possuir inscrição no CCM, e não possuir débitos tributários junto à Fazenda do Município de São Paulo. (Anexo II);
- e.** Cópia do NIT/ PIS/ PASESP;
- f.** FDC – Ficha de Dados Cadastrais – PMSP;
- g.** Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
- h.** Comprovante de que não está inscrito no Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN;
- i.** Declaração de que não é funcionário público;

- j.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- l.** Certificado de Regularidade do FGTS;
- m.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- n.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- o.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade;
- p.** Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).
- q.** No momento da contratação o contratado deverá informar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e demais documentações necessárias para o exercício da atividade, conforme o caso.

#### **9.8.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:**

- a.** Comprovante de Inscrição e Certidão Cadastral de Pessoa Jurídica perante a Receita Federal (inscrição válida de CNPJ - somente empresário individual que seja o próprio proponente);
- b.** Carteira de identidade e Registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Microempreendedor Individual;
- c.** Certidão de Regularidade do FGTS;
- d.** FDC – Ficha de Dados Cadastrais – PMSP;
- e.** Comprovante de Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
- f.** Comprovante de que não está inscrito no Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN;
- g.** Declaração de que não é funcionário público;
- h.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- k.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

**l.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade;

**m.** Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

**n.** Demais documentações necessárias para o exercício da atividade, conforme o caso.

**9.8.3.** Compete à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência verificar a ausência de sanção dos proponentes perante à PMSP (Prefeitura Municipal de São Paulo), o TCE (Tribunal de Contas do Estado), a BEC-SP (Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**9.8.3.1.** Cabe ao oficinheiro manter atualizadas durante toda a vigência do contrato as documentações constantes no **item 9.8**, assim como demais certidões que se façam necessárias para o regular pagamento, sob pena de aplicação da penalidade cabível e rescisão do contrato.

**9.8.3.2.** Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização dos contratos administrativos:

I - a irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;

II - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;

III - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

**9.9.** O credenciado convocado pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo que não se apresentar no prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar interesse na contratação perderá o direito de ser contratado, convocando-se outro credenciado da lista em conformidade com o **item 9.3** do Edital.

**9.9.1.** Na contagem do prazo estabelecido no **item 9.9** se exclui o dia do começo e se inclui o dia do vencimento.

**9.10.** Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido será convocado outro credenciado, em conformidade com o **item 9.3** deste Edital.

**9.11.** O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade e desde que exista disponibilidade orçamentária, observando-se os critérios do **item 9.3**.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Dar-se-á a rescisão do contrato, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se, ainda, no que couber, o Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022, desde que aplicáveis à situação.

**10.1.1.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

**10.1.2.** Compete à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo a deliberação sobre descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.2.** Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida, desistência dos inscritos ou constatando-se menos de 10% (dez por cento) de vagas preenchidas após 4 (quatro) aulas consecutivas a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.

**10.3.** A rescisão do contrato será amigável quando o fiscal do contrato concordar com a comunicação de desligamento do contratado, devendo este fazê-la com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**10.3.1.** A comunicação de que trata o **item 10.3.** deverá ser por escrito, entregue à Divisão de Ações Culturais, Educativas e Eventos - DACEE diretamente ou por correio eletrônico, mediante obrigatória confirmação do recebimento e retorno sobre sua concordância ou negativa.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Aplicam-se a este Edital as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se, ainda, no que couber, o Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022, em especial, nos casos abaixo regulamentados:

**11.1.1.** Da inexecução dos serviços. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- a.** Para inexecução parcial do serviço: Multa de 30% do valor da parcela não executada.
- b.** Para inexecução total: Multa de 30% do valor total do contrato.

**11.1.2.** Das faltas. As faltas injustificadas serão consideradas como inexecução parcial do serviço, aplicando-se as multas previstas no **item 11.1.1. a.**

**11.1.2.1.** As faltas injustificadas durante o período de contratação, independente da modalidade, deverão obedecer ao limite de tolerância de 10% da carga horária total sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial ou total, a depender do caso, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabível.

**11.1.2.2.** As faltas justificadas não serão remuneradas e dependem de aceitação da justificativa pelo coordenador do equipamento, sendo limitadas, independente da modalidade, a 20% da carga horária total, sob pena de rescisão por inexecução parcial ou total, a depender do caso, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**11.1.2.3.** As faltas justificadas ou injustificadas, decorrentes ou não de motivo de caso fortuito ou de força maior deverão ser repostas de acordo com a direção do respectivo equipamento para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido.

**11.1.2.3.1.** A reposição das faltas justificadas ou injustificadas não interfere no quantitativo que enseja a rescisão disposta nos **itens 11.1.2.1 e 11.1.2.2.**

**11.1.3.** Do comportamento inapropriado ou discriminatório do oficinheiro. A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios que envolvam discriminação ou quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com os participantes da oficina e/ou os servidores do equipamento ou atos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se, ainda, no que couber, o Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e exclusão do credenciamento.

**11.1.3.1.** A reincidência do oficinairo na prática de comportamento inapropriado ou discriminatório acarretará em rescisão contratual e aplicação de multa de 20% do valor total do contrato.

**11.2.** Advertência por escrito;

**11.3.** Suspensão temporária do seu credenciamento;

**11.4.** Descredenciamento.

## **12. DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS DURANTE PERÍODO DE PANDEMIA**

**12.1.** Caso seja determinado o fechamento dos equipamentos municipais pelo agravamento de epidemia ou pandemia, as oficinas contratadas deverão ser adaptadas para o formato online, quando possível, mediante simples apostilamento, ou, não sendo possível, deverão ser canceladas e rescindido o respectivo contrato.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

**13.2.** Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Divisão de Ações Culturais, Educativas e Eventos (DACEE) da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), ouvidas as áreas competentes.

**13.3.** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

**13.4.** O credenciado será responsável pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED).

**13.5.** O credenciado não deverá contar com os recursos materiais dos equipamentos para executar sua oficina dado que o único recurso previsto é para o pagamento da hora/oficina. Os demais eventuais custos para execução da mesma correm por conta do oficinairo.

**13.6.** O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para o atendimento de suas necessidades.

**13.7.** O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

**13.8.** O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses da data da publicação do resultado final de credenciados, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses em havendo interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

**13.9.** Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

**13.10.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da SMPED em efetivar a contratação do objeto.

**13.11.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

**13.12.** A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

**13.13.** A Inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

**13.14.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados.

**13.15.** O profissional poderá ser desligado, a qualquer tempo, por solicitação, por descumprimento da função ou por questão administrativa.

**13.16.** Poderá haver aproveitamento dos candidatos para outras oficinas na mesma função, a critério da SMPED e dentro do prazo de validade do edital.

**13.17.** Considerando o interesse da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) em garantir a qualidade e a disseminação das informações e conhecimentos adquiridos durante as oficinas ministradas, prevê-se a possibilidade de gravação das sessões e sua reprodução posterior através de meios eletrônicos. A gravação tem como finalidade preservar e compartilhar o conteúdo



das oficinas, ampliando o acesso e contribuindo para a formação de um acervo de referência.

**13.18.** Os demais casos serão resolvidos pela Divisão de Ações Culturais, Educativas e Eventos (DACEE) da Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão – COPPI da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED).

#### CRONOGRAMA DO EDITAL

Publicação do Edital de Chamada Pública 09/12/2023  
Inscrições para credenciamento 09/12/2023 a 08/12/2024  
Convocação a partir de 01/01/2024, a depender de necessidade institucional

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/SMPED/GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2023/0000552-0

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS LIVRES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE SÃO PAULO.

### **Anexo I - Das Linguagens Artísticas e Culturais de Oficinas**

#### **1. Música:**

( ) Canto Coral

- Canto Popular
- Flauta Doce
- Improvisação Musical
- Musicalização Infantil
- Percussão
- Prática de Conjunto
- Teclado
- Teoria e Prática Musical
- Violão Erudito
- Violão Popular
- Violino
- Outros:

## **2. Teatro:**

- Dramaturgia
- Iluminação Cênica
- Cenotecnia
- Iniciação à Linguagem Teatral
- Jogos Teatrais
- Teatro de Máscaras
- Teatro de Sombras
- Teatro de Rua
- Teatro Infantil
- Criação e elaboração de textos e peças curtas, com ênfase em processos coletivos de criação
- Estudo dos estilos dramatúrgico
- Outros:

## **3. Dança:**

- Balé Clássico
- Balé Contemporâneo/ Dança Contemporânea
- Dança Cigana
- Dança de Salão
- Dança do Ventre
- Dança para Terceira Idade
- Sapateado
- Danças Brasileiras e do Mundo
- Danças Urbanas
- Samba Rock
- Danças Urbanas
- Outros:

## **4. Artes Marciais e Técnicas Corporais**

- Kung-fu
- Karatê
- Jiu-jitsu
- Taekwondo
- Capoeira Angola
- Capoeira Regional
- Lian Gong
- Parkour
- Tai Chi Chuan
- Yoga
- Outros:

**5. Línguas:**

- Espanhol
- Inglês
- Francês
- Letramento
- Libras
- Outros:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/ SMPED/GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2023/0000552-0

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS LIVRES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE SÃO PAULO.

**Anexo II - Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos**

Eu,\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº\_\_\_\_e inscrito(a) no CPF sob nº\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que não estou inscrito(a) no Cadastro de Contribuintes Mobiliários

do Município de São Paulo, bem assim que não possuo débitos para com a Fazenda deste Município.

Estou ciente da retenção do ISS referente aos serviços prestados.

Estou ciente dos impostos previstos nas legislações de Imposto Sobre Serviços (ISS) - Decreto Municipal n. 61.810, de 14 de setembro de 2022 e Decreto Municipal n. 62.137, de 29 de dezembro de 2022; Imposto de Renda - Decreto Federal 9.580/2018 - e contribuição previdenciária (INSS) - conforme disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023

**Nome Completo**  
**RG**  
**CPF**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/SMPED/GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2023/0000552-0

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS LIVRES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE SÃO PAULO.

**Anexo III - Declaração de aceite das condições do EDITAL**

Eu,\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, na condição de participante do credenciamento, em referência, que:

- ✓ Conheço e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital;
- ✓ Tenho ciência que o credenciamento como Oficineiro(a) não gerará automaticamente direito a contratação e que, mesmo credenciado(a), a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação, que se dará conforme necessidade da administração pública, desde que exista disponibilidade orçamentária.
- ✓ Não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificado no Edital, bem assim que apresentarei, no momento oportuno, a documentação estabelecida para fins de contratação, não existindo fatos impeditivos a minha participação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo,\_\_\_de\_\_\_de 2023

**Nome Completo**  
**RG**  
**CPF**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/SMPED/GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2023/0000552-0

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS LIVRES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE SÃO PAULO.

**Anexo IV - Declaração de aceite das condições de contratação**

Eu,\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº\_\_\_\_e inscrito(a) no CPF sob nº\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de contratação em decorrência do credenciamento em referência que:

- ✓ Conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital em referência e seus Anexos:
- ✓ Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- ✓ Estou ciente da cessão dos direitos, para Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), sobre os conteúdos e materiais produzidos nas oficinas;
- ✓ Responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada com a Administração do equipamentos públicos ou em instituições que atendam pessoas com deficiência dentro da Cidade de São Paulo, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- ✓ Não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) ou lotado(a) na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) ou em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo e não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, inclusive não estou incurso(a) nas penas disciplinadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se, ainda, no que couber, o Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022, nem fui declarado(a) inidôneo(a) ou fui suspenso(a) ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública.

São Paulo,\_\_\_\_de\_\_\_\_de 2023

**Nome Completo**  
**RG**  
**CPF**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/SMPED/GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2023/0000552-0

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS LIVRES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE SÃO PAULO.

**Anexo - V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº**

**PROCESSO:**

**OBJETO:**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**



**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o  
Município de São Paulo, por meio da Secretaria  
Municipal (...) e a empresa \_\_\_\_\_.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal (...) neste ato representada por ....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. .... , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de** ....., mediante a apresentação da Oficina \_ (preencher conforme modalidade), direcionada a xxxxxxxxxxxxxxxx da contratante, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços será executada para pessoas com deficiência em equipamentos públicos ou em instituições que atendam pessoas com deficiência dentro da Cidade de São Paulo.

2.2. Local(is):

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento pelo(a) contratado(a) da Ordem de Início dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$. .... ( ), considerado que o (a) Contratado(a) receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), preencher se for especialista ou temático respectivamente) por hora de oficina efetivamente realizada, totalizando máximo de 24 (vinte e quatro) horas/mês e o prazo do ajuste.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) contratado(a), seja a que título for.
- 4.4. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos, além dos oferecidos pela infraestrutura dos equipamentos, necessários para realização das oficinas com fins do cumprimento do contrato.
- 4.5. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº ....., no valor de R\$ .....(.....), onerando a dotação orçamentária nº ..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Ao(A) Contratado(a) compete promover a oficina proposta e classificada, de acordo com as condições estabelecidas, devendo ainda:

- assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- sensibilizar os participantes para as atividades.
- desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo.

- auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.
- zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade.
- zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.
- auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
- ser assíduo e pontual.
- submeter-se às reuniões de planejamento junto à Divisão de Ações Culturais, Educativas e Eventos (SMPED/COPPI/DACEE) da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED).
- Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento e da contratação.

#### **5.4 Gravação e reprodução das oficinas:**

5.4.1 O oficineiro concorda, expressamente, em permitir a gravação das oficinas ministradas, autorizando a SMPED a captar, armazenar e reproduzir o conteúdo das sessões.

5.4.2 A gravação será realizada pela SMPED, que se responsabilizará pela adequada preservação e armazenamento dos arquivos.

5.4.3 A reprodução das oficinas poderá ser realizada pela SMPED, exclusivamente para fins educacionais, de capacitação e divulgação, utilizando meios eletrônicos, como plataformas digitais, websites ou outros meios de comunicação.

5.4.4 A SMPED terá o direito de editar, adaptar ou transformar o conteúdo gravado, desde que respeitados os direitos autorais do oficineiro, sem prejuízo da integridade da mensagem e dos conhecimentos transmitidos.

5.4.5 O oficineiro renuncia a qualquer remuneração ou direito autoral relacionado à gravação e reprodução das oficinas, compreendendo que a divulgação do conhecimento é de interesse público e contribui para a promoção da inclusão e da acessibilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 6.4. A Contratante, através da Divisão de Ações Culturais, Educativas e Eventos (DACEE) da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando ao(a) contratado(a) quando houver parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamento, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas.

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou

nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
  - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Relatório das Oficinas;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças - SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.2. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. Aplicam-se a este Edital as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se, ainda, no que couber, o Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022, em especial, nos casos abaixo regulamentados:

10.2.1. Da inexecução dos serviços. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- a. Para inexecução parcial do serviço: Multa de 30% do valor da parcela não executada.
- b. Para inexecução total: Multa de 30% do valor total do contrato.

10.2.1.1. As faltas injustificadas serão consideradas como inexecução parcial do serviço, aplicando-se as multas previstas no **item 10.2.1.**

10.2.1.1.1. As faltas injustificadas durante o período de contratação, independente da modalidade, deverão obedecer ao limite de tolerância de 10% da carga horária total sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial ou total, a depender do caso, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabível.

**10.2.1.2.** As faltas justificadas não serão remuneradas e dependem de aceitação da justificativa pelo coordenador do equipamento, sendo limitadas, independente da modalidade, a 20% da carga horária total, sob pena de

rescisão por inexecução parcial ou total, a depender do caso, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**10.2.1.3.** As faltas justificadas ou injustificadas, decorrentes ou não de motivo de caso fortuito ou de força maior deverão ser repostas de acordo com a direção do respectivo equipamento para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido.

**10.2.1.3.1.** A reposição das faltas justificadas ou injustificadas não interfere no quantitativo que enseja a rescisão disposta na 10.1., 10.2., 10.2.1.

10.2.2. Do comportamento inapropriado ou discriminatório do oficineiro. A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios que envolvam discriminação ou quaisquer atos contrários ao princípio da dignidade humana para com os participantes da oficina e/ou os servidores do equipamento ou atos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se, ainda, no que couber, o Decreto Municipal n.º 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e exclusão do credenciamento.

10.2.3. A reincidência do oficineiro na prática de comportamento inapropriado ou discriminatório acarretará em rescisão contratual e aplicação de multa de 20% do valor total do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada sob documento SEI nº \_\_\_\_ e \_\_\_\_ do processo administrativo nº .....

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo - SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

**Prefeitura do Município de São Paulo**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:**

**RG:**

**Cargo:**

**TESTEMUNHAS:**

